

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 06/08

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 24/05, 28/06, 08/07, 10/07, 11/07, 23/07, 39/07, 43/07, 44/07, 47/07 e 48/07 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação e a regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que os Artigos 13 e 14 da Decisão CMC Nº 24/05 prevêm a redistribuição tanto dos recursos não alocados durante um exercício, como dos alocados e não utilizados ao final de dois exercícios;

Que a Decisão CMC Nº 21/07 aprovou uma exceção transitória a tais disposições;

Que a Decisão CMC Nº 44/07 aprovou o orçamento do FOCEM para 2008; e

Que o processo de consolidação institucional do FOCEM requereu adaptações nas estruturas nacionais para garantir a eficiência na gestão do Fundo,

**O CONSELHO DO MERCADO COMÚM
DECIDE:**

Art. 1º – Os recursos orçados para cada Estado Parte na Decisão CMC Nº 44/07 e não alocados durante o ano de 2008 permanecerão, em caráter excepcional, à disposição de cada Estado Parte, para alocá-los no ano de 2009 a novos projetos.

Art. 2º – Em caráter excepcional ao disposto no Art. 14 do Anexo da Dec. CMC Nº 24/05, os recursos de projetos aprovados, alocados nos exercícios orçamentários de 2007 e 2008, poderão ser empregados no mesmo projeto, até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08

